



PUBLICADO (A) EM DATA DE

06/09/08

M

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.599
(06.09.2008)

PROCESSO: Nº 368, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: IBATEGUARA - AL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "POR AMOR A IBATEGUARA", representada pelo Sr. Francisco de Assis Lins de Araújo.

ADVOGADO: Motta e Soares Advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 16ª ZONA

RELATORA: Juíza ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS

Ementa

RECURSO ELEITORAL. COLIGAÇÃO. DECISÃO. EXCLUSÃO. PARTIDO. PSC. APTDÃO. OUTRA COLIGAÇÃO. ALEGAÇÃO. IRREGULARIDADE. ESCOLHA. CONVENÇÃO. ILEGITIMIDADE. CONVOCAÇÃO. COMISSÃO PROVISÓRIA. OCORRÊNCIA DE DUAS CONVENÇÕES. COMPROVAÇÃO. LEGITIMIDADE. CONVENÇÃO. 14/06/2008. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Dra. ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trago a julgamento o processo anunciado pelo Des. Presidente, o qual cuida de recurso eleitoral inominado interposto pela Coligação “Por Amor a Ibataguara” contra a sentença de fls. 180/184 do juiz da 16ª Zona Eleitoral, que excluiu o Partido Social Cristão (PSC) da Coligação recorrente e reconheceu a aptidão da agremiação partidária para participar das eleições municipais de 2008, no pleito majoritário, pela Coligação “Resgatando Ibataguara”.

A recorrente sustenta em suas razões de recurso de fls. 201/210, que a Comissão Estadual do PSC modificou a composição da Comissão Municipal de Ibataguara e que, por força da escolha de nova comissão, a Convenção realizada no dia 14.06.2008 pelo PSC presidido pelo Sr. José Valter Azevedo não teve validade em face da constituição da novel comissão presidida pelo Sr. Railton Lourenço da Silva.

Dentre os documentos que juntou ao recurso, encontra-se à fl. 211 o comunicado oficial do PSC Estadual, publicado no D.O.E. do dia 31.07.2008, informando a constituição da nova Comissão Municipal do PSC de Ibataguara, datada 28.07.2008.

Em apertada síntese é o Relatório.

Passo a apreciação do mérito do recurso e a emitir o voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Pela leitura dos autos concluí que toda a questão da lide está centrada na dúvida de qual a Coligação que albergaria o Partido Social Cristão do município de Ibateguara na eleição majoritária: se a Coligação recorrente “Por Amor a Ibateguara” ou se a Coligação “Resgatando Ibateguara”.

A recorrente entendeu que o PSC deve continuar em sua composição, em virtude de que a Coligação “Resgatando Ibateguara” está em situação irregular pela destituição da Comissão Municipal presidida pelo Sr. Valter Azevedo, que falece de legitimidade para designar convenção e requerer registro de candidaturas. Como prova de sua alegação juntou cópia de uma publicação no Diário Oficial do Estado do dia 31.07.2008 pelo Diretório Estadual do PSC comunicando a escolha da nova Comissão Municipal do Partido em Ibateguara (fl.211). Logo, a Comissão destituída não tinha legitimidade para representar o PSC daquele município em qualquer ato com vistas às eleições municipais de 2008.

Não é o que se extrai da análise das provas carreadas aos autos.

A Convenção da Coligação “Resgatando Ibateguara” ocorreu no dia 14.06.2008, consoante Edital de Convocação de fl. 93, datado de 05.06.2008 e comunicações postais feitas aos filiados (fls. 96/108), no prazo legal de 10 dias antes da convenção. Já a nova Comissão foi constituída, conforme dito no parágrafo anterior, no dia 28.08.2008 com publicação no dia 31.07.2008 (fl. 211). Assim, válida é a Convenção realizada no dia 14.06.2008, pois ainda vigente a Comissão municipal presidida pelo Sr. Valter Azevedo.

Esta afirmativa se torna irretorquível à vista do documento de fl. 144, informação deste Tribunal Regional Eleitoral atendendo expediente do juízo recorrido de que o PSC, no período de 10 a 22 de junho de 2008 possuía comissão provisória municipal vigente em Ibateguara sob a presidência do Sr. José Valter Azevedo, conforme despacho exarado no processo TER/AL 2365/07, Classe XIII.

Informa, por seu turno, o já referenciado documento de fl. 211, que a nova Comissão municipal do PSC de Ibateguara foi constituída em 28.06.2008, com início de vigência à partir da publicação, isto é 31.07.2007, presidida pelo Sr. Railson Lourenço da Silva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Sem dúvida, o PSC compõe legitimamente a Coligação “Resgatando Ibataguara”, pois até o dia que antecedeu a escolha da novel comissão municipal, o Sr. José Valter Azevedo era o representante legal daquela agremiação partidária.

O Estatuto Partidário daquela agremiação favorece esta afirmativa, *ex vi* do seu art. 30 (fl. 131).

Diante do exposto, comungando com o parecer da douta procuradora regional eleitoral, VOTO no sentido de conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a decisão guerreada que exclui o PSC da Coligação “Por Amor a Ibataguara” e declara a sua aptidão para participar das eleições 2008, no pleito majoritário, na Coligação “Resgatando Ibataguara”.

É como VOTO.


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(84ª Sessão Ordinária de 2008)

Processo n.º 368, Classe 30.

Recorrente: COLIGAÇÃO “POR AMOR A IBATEGUARA”

Advogado: Motta e Soares Advocacia e Consultoria S/C

Recorrido: JUÍZO ELEITORAL DA 16ª ZONA


Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral. (Acórdão n.º 5.599, de 06.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. A Exma. Sra. Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS ausentou-se por motivo justificado.

SESSÃO DE 06.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.599, de 06/09/2008, foi conferido e publicado na 84ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Barbara, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 06/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões